



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA N°  
**H 36**  
SETOR DE ARQUIVO

*Arquivo*

Dist. ....

JCJ n.º 1.049/69

OBJETO — Anotação de Carteira Profissional.

**AUDIÊNCIAS**  
18/02/70, às 12,50h

10-3-70, às 12,55h

*Hg*

RECTE — Felipe de Almeida Saraiva

RECDO. — Enedino Herculano Szrvinsk

NCr\$

**AUTUAÇÃO**

Aos 18 dias do mês de novembro

do ano de 19 69 na Secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia autuo a

reclamação

que segue

*Fauw*

1  
Chefe da Secretaria

Nº 1049-69

18-2-70 à 12150

2/1000

Intercedido em 18-11-67



Ministério do Trab. e Prev. Social  
 Delegacia Regional Goiás  
 Goiânia 25-09-1969  
 DRT-Nº 4723

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Termo de Reclamação nº 324/69

Felipe de Almeida Saraiva

DISTRIBUIÇÃO  
SE 25-09-69 JCS

17-10-69

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 20/10/69

Foma 239 Nº. 744

JUSTIÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

S  
Santos

4  
del

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS

Of. nº 2253

Goiânia- Goiás

DAT/ 4723/69

Em 29 de setembro 1969

Da Chefa da Seção de Emprego

Ào Sr. Eneedito Herculanio Szrvinsk - Rua 8, n. 497 - 2º andar, sala 11

ASSUNTO : Notificação para comparecimento

ES 11

Senhor,

No uso das atribuições que me confere o artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a comparecer a esta Delegacia Regional do Trabalho, sita à Praça Cívica, nº 10, nesta Capital, no próximo dia 2 de outubro de 1969, das 14,00<sup>00</sup> às 14,30 horas, a fim de atender uma reclamação relativa a carteira / profissional de Felipe de Almeida Saraiva

2. O não comparecimento importará revelia e multa.  
Apresento a V.ªa. os protestos de minha consideração.

Dulce Santana  
Chefa da S. Emprego.

acp/.

6/10/69  
5/10/69



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

## TÉRMO DE COMPARECIMENTO

Aos 2 dias do mês de outubro, de 1969 às 13,25 horas compareceu à Secção de <sup>Emprego</sup> Identificação Profissional da Delegacia Regional do Trabalho, o sr. Eneidino Herculano Szrinski, estabelecido na Rua 8 n.º 497, nesta capital, tendo declarado que deixava de anotar a carteira profissional do reclamante, por não ser ele empregado seu,

pelo que lavrei o presente t ermo, de ac ordo com o artigo 38 da Consolida o das Leis do Trabalho, que vai assinado por mim e pelo reclamado,

Goi nia, 2 de outubro de 1969

Dulce Santana  
FUNCI NARIO DA S. E.

FIRMA RECLAMADA

### RECIBO

Recebi a notifica o para apresentar defesa por escrito dentro do prazo de 48 horas, a contar desta data.

Goi nia, 2 de outubro de 1969.  
  
FIRMA RECLAMADA

7.  
Dauw. 46  
Des

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
19ª DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia - Goiás

Em 2/10/1969

DRT- 4.723 /1969

Of./DE/nº 2319

Do Chefa da Seção de Emprego da DRT-Go.

A o sr. **Erédino Herculano Szvinsk**

Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

De ordem do Senhor Delegado Regional e no uso das atribuições que me confere o artigo 38 da Consolidação das Leis do Trabalho, notifico essa firma a apresentar defesa, por escrito, em face da reclamação feita por **Felipe de Almeida Saraiva** referente ao processo DRT- 4.723/69.

2. De acordo com o termo de comparecimento lavrado no citado processo, o prazo para apresentação dessa defesa expira às **13,25** horas do dia **6** de **outubro** de 1969.

Apresento a V.Sa. os protestos de minha consideração.

*D. Santana*

**Dulce Rodrigues de Santana**

Chefa da Seção de Emprego

Obs.: O prazo para a entrega da defesa expira às **13,25 h** do dia **6** próximo.

Exmo. Sr.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS  
Goiânia - Gó.

*realizada às 12:30 horas em 6.10.69*

Ministério do Trab. e Prev. Social
Delegacia Regional Goiás
Goiânia 6.10.69
DRT-Nº 4914

*7*  
*8*  
*Paulo*

*307*  
*A 5 E*  
*Almeida*

ENEDINO HERCULANO SZRVINSK, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório à rua 8 nº 41, 2º andar, sala 11, defendendo-se da denúncia apresentada pelo cidadão FELIPE DE ALMEIDA SARAIVA, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, expõe o seguinte:

1. Que não é e nunca foi empregador do referido Sr. FELIPE DE ALMEIDA SARAIVA, haja visto não ser proprietário do prédio situado à rua 3 esquina com rua 2 no Setor Oeste, onde o mesmo diz-se zelador;

2. Que o prédio em questão contém seis apartamentos e pertence a mais de um proprietário, que são: ESPÓLIO DE YOUNAN / MOURAD COZAC, PROFESSOR EGIDIO TURCHI e SR. DINORAH DOMINGUES. Um dos apartamentos pertencente ao espólio encontra-se vago e os demais ocupados pelos seguintes senhores: Edgar Magalhães de Melo, / Presilina Munir Pignata e José Torquato Leite;

3. Que o peticionário é apenas procurador do ESPÓLIO DE YOUNAN MOURAD COZAC, para recebimento de alugueis e possível alienação das unidades;

4. Que se sabe ser o denunciante pessoa que executa serviços esporádicos em residências desta capital, na forma de empreite, zelando de jardim para diversas pessoas;

5. Ademais o reclamado não contratou seus serviços, já o encontrando neste trabalho eventual desde que recebeu poderes e autorização para venda dos imóveis, assim não tem o reclamado nenhum vínculo empregatício com o reclamante;

6. Se este tipo de trabalho requer expedição de carteira profissional a reclamação foi feita contra pessoa errada, pois o reclamado é um simples intermediário que efetua seu pagamento; ou trossim o reclamado não obedece horário, DIGO, o reclamante não obedece horário e presta ao mesmo tempo serviços a diversas pessoas / paralelamente.

Diante do exposto, requer seja considerada improcedente a mencionada denúncia, protestando provar as alegações por

=segue fls

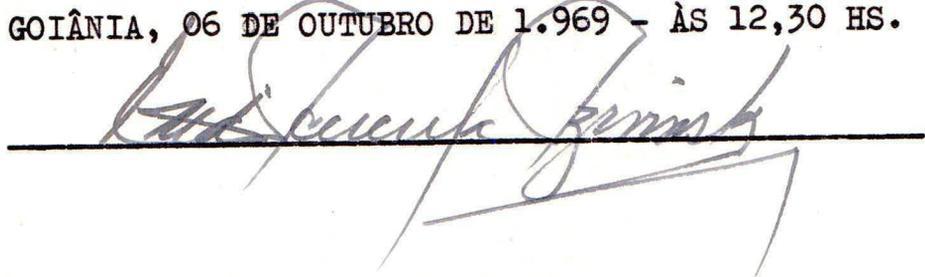
9  
10000  
6  
=fls.2=

- todo gênero de provas em lei permitidos, principalmente pelo depoimento das testemunhas Joaquim Batista de Oliveira, residente à Praça Duque de Caxias nº 76, Alberico Pignata, residente à rua 3 nº 919, Apto. 101 - Setor Oeste e Armindo Cunha, residente à Avenida Anhanguera nº 3.272, 1º andar - sala 5, todos nesta Capital, se apresentarão à audiência independentemente de intimação.

N. Termos,

E. Deferimento.

GOIÂNIA, 06 DE OUTUBRO DE 1.969 - ÀS 12,30 HS.

  
\_\_\_\_\_



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Fl. 9*  
*[Signature]*  
*Passo*

DRT-4.723/69

Sr. Delegado,

Tendo em vista os dizeres da defesa de fls, 5-6, proponho a V.Sa. o encaminhamento do processo à Junta de Conciliação e Julgamento: o reclamado nega qualquer vínculo empregatício para com o empregado, ou melhor, para com o reclamante.

À superior consideração.

SE-Goiania, 7/10/69

*Dulce Santana, chefe.*

De acôrdo. Proceda-se como proposto.  
À SE para encaminhar.

DRT-Goiania, 7/10/69

*[Signature]*  
Raimundo Moreira do Nascimento

Delegado Regional

drs/

*X*

## RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos reme-  
tidos p. l. da D. P. T.

Goiânia, 20 de outubro de 1969

Amos Roberto Plury  
Secretário

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
Sua Presidência.

Goiânia, 20 de outubro de 1969

Amos Roberto Plury  
Secretário

Em falta, cientes os  
partes.

20/10/69

Amos Roberto Plury

## Certidão

Certifico que, reunida  
depois o rect. p. com a  
de audiência seguinte  
para o dia 18-2-70, às  
12, 50 horas.

Goiânia, novembro 69

Amos Roberto Plury



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

**Enedino Herculano Szrvinsk**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Felipe de Almeida Saraiva**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9, às 12,50 ( doze e quarenta e cinco ) horas do dia 18 ( dezoito ) do mês de fevereiro de para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. **1.970.**

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

\_\_\_\_\_ Goiânia, 27 , de novembro de 1969

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Certifico que em 5 de dezembro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 40.609  
Goiânia, 5 de dezembro de 1969  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

1h. 12  
Arua

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-1.049 / 69.**

Aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 1970, às 12,50 horas, em sua Sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. vogal representante dos empregadores, e Domiciano S. Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Felipe de Almeida Saraiva contra Enedino Herculano Szrvinsk, relativa a anotação de carteira profissional.

no valor de NCr\$ xxxxx

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o reclamante.

A pedido foi a audiência adiada para que o reclamante, em virtude de sua declaração, trouxesse o nome do empregador, em 10 dias.

O reclamante declarou que o Sr. Enedino Herculano Szrvinsk é apenas o gerente.

A seguir foi a audiência adiada para o dia 10 de março de 1970, às 12,55 horas, ficando ciente o reclamante.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

*Herácito Pena Júnior*  
*Domiciano S. Marinho*  
*Felipe de Almeida Saraiva*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**

Contém os presentes autos 12 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 24 de Fevereiro de 1970

Salgueiro Bueno  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Salgueiro Bueno  
pelo prazo da Secretaria da JCT

Salgueiro Bueno  
Chefe da Secretaria

**Térmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Napoleão Santos  
pelo prazo da três dias  
Secretaria da JCT 24 de Fevereiro de 1970

Salgueiro Bueno  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13  
80000

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 1.049/69.

Aos 10 dias do mês de março do ano de 1970 ,  
nesta cidade de Goiânia às 12,55 horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. Felipe de Almeida  
Saraiva  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-  
ção e julgamento da reclamação relativa a anotação de cart. profissio-  
nal.  
Eneidino Herculano Szrvinsk , que apresentou contra

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de  
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de Goiânia  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos  
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$ 120,00

Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 12,00, isentas na  
forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai  
assinado pelos membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria